

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.510-000 - ☎:516-1250 Fax:516-1144 - Cláudia - MT

LEI Nº 263, de 03 de Novembro de 1995

Súmula: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

NELSON CORÁ, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

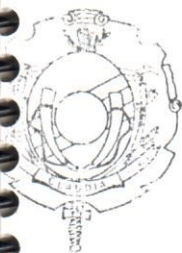
"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e eu sanciono a seguinte Lei":

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal

Art. 2º - Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 516-1250 Fax: 516-114 - Cianorte, MS

Lei nº 263 - fls. 02.

VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XI - regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07.12.93.;

XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

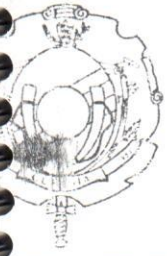
XIV - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da instalação da primeira composição;

XV - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.510-000 - Fone: 516-1230 Fax: 516-1111

Lei nº 263- fls. 03

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, composto de 16 membros, sendo respectivamente 08 titulares e 08 suplentes, sendo que o número dos representantes do Poder Público não poderá ser superior ao da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição :

I - do Governo Municipal:

- a) representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante(s) da Secretaria Municipal de Finanças.

II - da Sociedade Civil:

- a) representante(s) da Associação de Moradores dos Bairros Unidos de Cláudia;
- b) representante(s) da Associação de Senhoras de Rotarianos de Cláudia;
- c) representante(s) do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) representante(s) do Sindicato Rural de Cláudia.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas Entidades integrantes.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - ☎: 516-1250 Fax: 516-1144 - Cláudia - MT

Lei nº 263 - fls. 04...

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades

Lei nº 263 - fls. 05...

representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A primeira composição do CMAS dar-se-á no início do exercício de 1997, na gestão do futuro Prefeito Municipal, quando o Conselho elaborará seu Regimento Interno e dará início aos seus trabalhos.

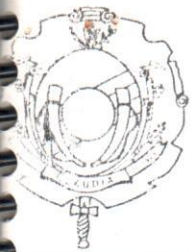
Art. 11 - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 12 - Por força da presente Lei a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, passa a chamar-se: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário e até o limite autorizado em lei específica, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - ☎:516-1259 Fax:516-11... Cláudia, MT

Lei nº 263 - fls. 06...

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Cláudia, MT, 08 de

Novembro de 1996.


NELSON CORÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Cláudia 08/11/96



ERINEU DIESEL
Secretário de Administração